



REGISTRO NA SESSÃO DE  
30/07/14  
gvan

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 901-17.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.145  
(30/07/2014)

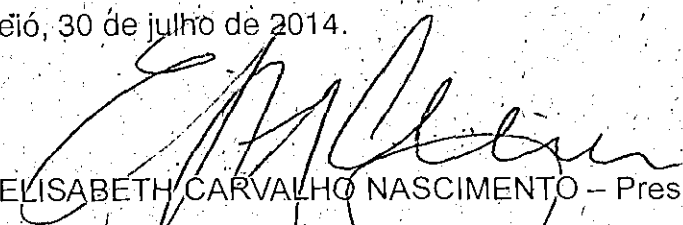
REGISTRO DE CANDIDATURA nº 901-17.2014.6.02.0000.  
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT).  
CANDIDATO: JOSÉ PINTO DE LUNA.  
IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
IMPUGNADO: JOSÉ PINTO DE LUNA.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

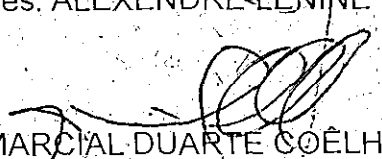
ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DO CANDIDATO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, julgar improcedente a impugnação e deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 30 de julho de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 901-17.2014.6.02.0000, Classe 38

**RELATÓRIO**

O Partido dos Trabalhadores (PT) requer o registro de candidatura de JOSÉ PINTO DE LUNA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2014.-

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de quitação eleitoral do candidato, decorrente da não prestação de contas relativas ao pleito de 2010.

As fls. 54/55, o impugnado apresentou defesa, na qual sustentou que suas contas relativas ao pleito de 2010 foram julgadas e aprovadas por esta Justiça Especializada, razão pela qual não há que se falar em ausência de quitação eleitoral. Para tanto, juntou aos autos cópia do respectivo acórdão, além da certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório da 2ª Zona Eleitoral (fl. 64).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral requereu a improcedência da impugnação e o deferimento do registro de candidatura.

Era o que tinha de importante para relatar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 901-17.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

Trata-se de pedido formulado pelo Partido dos Trabalhadores (PT), relativamente ao registro de candidatura de JOSÉ PINTO DE LUNA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a presente candidatura em face da suposta ausência de quitação eleitoral do candidato, decorrente da não prestação de contas relativas ao pleito de 2010, informação constante no Cadastro Eleitoral (irregularidade na prestação de contas – ASE 230).

Ocorre que, conforme se constata na documentação acostada pelo impugnante às fls. 56/61 e 64, o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral, sendo que, segundo notícia o Chefe de Cartório da 2ª Zona, tal informação ainda não consta no Cadastro Eleitoral pela impossibilidade de se alterar o sistema, em face da previsão contida na Resolução TSE nº 23.402/2013.

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP do partido requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 901-17.2014.6.02.0000, Classe 38

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito:

Dessa forma, foi atestado que o candidato:

- a) fora escolhido na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata;
- b) possui nacionalidade brasileira;
- c) está em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) está alistado como eleitor;
- e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20); e
- f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Assim sendo, sem maiores delongas, até porque o presente não comporta, voto pela improcedência da impugnação interposta e pelo deferimento do registro de candidatura formulado.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 901-17.2014.6.02.0000

Prot. 10.053/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 62/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES  
CANDIDATO : JOSE PINTO DE LUNA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº : 13190  
IMPUGNADO : JOSE PINTO DE LUNA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº : 13190  
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, julgar improcedente a impugnação e deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.145, de 30/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 30 de julho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários